

## DECISÃO Nº 254/2024

**Processo Administrativo nº 267/2024.**

**OBJETO:** Reajuste tarifário dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental Blumenau S.A no município de Blumenau/SC.

**SOLICITANTE:** BRK Ambiental Blumenau S.A (Concessionária).

**INTERESSADOS:** BRK Ambiental Blumenau S.A (Concessionária), Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE (Concedente) e o município de Blumenau/SC.

### I – Do Relatório

1. Através do Ofício DIR 029/2024 – AGIR, protocolado em 20 de fevereiro de 2024, a Concessionária BRK Ambiental Blumenau S.A., solicitou o reajuste anual das tarifas e dos preços dos serviços, tudo dentro dos limites e prazos contratuais em vigor. Recebido o pedido, a Agência instaurou o Processo Administrativo de nº 267/2024 que seguiu seus trâmites legais e usuais, passando pelas análises documentais e técnicas.

O pedido formulado foi com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre os meses de março de 2023 até fevereiro de 2024, nos exatos termos previsto na Cláusula 21 do Contrato de Concessão, devidamente transcrito na íntegra no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 136/2024, onde também ficou registrado quais os critérios que a Concessionária considerou para alavancar seu pleito, como já vem sendo feito ao longo desta concessão.

2. Realizados os estudos e as confrontações dos índices a serem aplicados, o Quadro 5 – IPCA Acumulado março/2023 até fevereiro/2023, do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico supracitado, fez a perfeita análise dos valores para chegar ao percentual final de reajuste de **4,459%**, considerando o percentual do mês de fevereiro 2024 aquele projetado com base no Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil, de 16 de fevereiro de 2024.

Na continuidade das análises, o referido parecer administrativo apresenta o Quadro 6, no qual apresenta os valores da tarifa em suas devidas categorias e o Quadro 7, por sua vez atualiza os valores dos serviços.

Consta ainda do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico supracitado, a análise jurídica sobre o pedido, analisando e pontuando os textos legais aplicáveis, destacando o que é o reajuste e a sua fundamentação legal e contratual.

Por fim, em sua conclusão, entende que todo o procedimento está devidamente consistente, e por isso também opina pela concessão do reajuste no percentual apurado. Sendo este o breve, necessário e mínimo relatório.

## II - Decisão

**3.** Antes de ingressar na decisão propriamente dita, ratifica-se e valida-se para todos os seus efeitos legais, o inteiro teor do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 136/2024, o qual integra a presente decisão, como se transcritos o fossem, para desta forma, dar os necessários contornos técnicos ao ora decidido, ou seja, o índice de reajuste das tarifas e dos serviços a ser praticados pela Concessionária BRK Ambiental Blumenau S.A.

O pedido anual de reajuste solicitado pela Concessionária, que detém concessão dos serviços do esgoto do município de Blumenau, vem amparado na Cláusula 21 – Reajuste, do Contrato de Concessão e de seus aditivos, tendo sido apresentado dentro do prazo contratual e em tempo para a decisão desta Agência.

A Concessionária, de modo acertado, apresentou seu pleito de reajuste considerando a variação do IPCA nos últimos doze meses, de forma que os índices para serem aplicados são compostos pela variação acumulada de valores consolidados para os meses já publicados e projeções para os meses sem publicação oficial. Assim, a AGIR verificou todos os dados utilizados pela Concessionária em seu pedido inicial, como demonstrado nos quadros do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico, especificamente em seu Quadro 5 – IPCA Acumulado março/2023 até fevereiro/2024, p. 9/10, deste Parecer, totalizando o percentual acumulado para o período no montante de **4,459%** (quatro vírgula quatrocentos e cinquenta e nove por cento).

Assim após pontuados os principais detalhes, decide-se e defere-se:

- a) O reajuste contratual anual, com a aplicação do índice IPCA acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024, o percentual acumulado de **4,459%** (quatro vírgula quatrocentos e cinquenta e nove por cento), a ser aplicado à Tabela da Tarifa do serviço de Esgotamento Sanitário de Blumenau, com vigência a partir de 1º de abril de 2024, como demonstrado no Quadro a seguir (ver esse quadro na p. 9/10 do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 136/2024).

### Quadro 6 – Tarifa de esgoto com reajuste de 4,459%.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	Preço vigente R\$	Valor da Tarifa de Esgoto com Reajuste 4,459% - R\$
Residencial, escritório e consultório	0 a 10 m <sup>3</sup>	46,24	48,30
	11 a 30 m <sup>3</sup>	8,466	8,843
	31 a 9999m <sup>3</sup>	10,789	11,270
Social	0 a 10 m <sup>3</sup>	22,72	23,73
	11 a 30 m <sup>3</sup>	8,466	8,843
	31 a 9999m <sup>3</sup>	10,789	11,270
Comercial, industrial e ligação temporária	0 a 10 m <sup>3</sup>	70,31	73,45
	11 a 30 m <sup>3</sup>	10,789	11,270
	31 a 9999m <sup>3</sup>	19,414	20,280
Pública	0 a 10 m <sup>3</sup>	46,24	48,30
	11 a 499 m <sup>3</sup>	8,979	9,379
	500 a 9999m <sup>3</sup>	16,183	16,905
Escolar	0 a 10 m <sup>3</sup>	46,24	48,30
	11 a 9999 m <sup>3</sup>	8,979	9,379
Hospitalar	0 a 10 m <sup>3</sup>	46,24	48,30
	11 a 9999 m <sup>3</sup>	5,840	6,100

Fonte: AGIR (2024).

- b) Do mesmo modo, aplica-se o índice reajuste de **4,459%** para os serviços complementares, conforme o Quadro a seguir, cujos preços passam a ter vigência a partir de 1º de abril de 2024, (ver esse quadro na p. 10 do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 136/2024).

### Quadro 7 – Serviços prestados pela Concessionária com reajuste de 4,459%.

Serviço	Preço Vigente R\$	Valor da Tarifa de Esgoto com Reajuste 4,459% - R\$
Atestado de localização (+deslocamento)	27,34	28,56
Deslocamento (em km)	1,56	1,63
Interligação rede de esgoto DN150	1.154,91	1.206,41
Interligação rede de esgoto DN200	1.358,59	1.419,17
Interligação rede de esgoto DN250	1.984,37	2.072,85
Interligação rede de esgoto DN300	2.495,97	2.607,27
Ligação de esgoto	335,56	350,52
Ligação de esgoto (paralelo ou asfalto)	422,47	441,31
Limpeza caixa de inspeção - 1 economia	94,46	98,67
Limpeza caixa de inspeção - 2 economias	146,91	153,46
Parecer técnico de projetos de loteamento (esgoto)	675,98	706,12
Realo. c/subst. ramal esgoto (passeio/rua de terra)	376,61	393,40
Realo. c/subst. ramal esgoto (asfáltico/paralelo)	688,05	718,73
Recuperação de caixa de inspeção danificada	329,23	343,91
Subs. de tampa de caixa de inspeção - concreto	93,77	97,95
Subs. de tampa de caixa de inspeção - ferro	312,56	326,50
Trat. Disp. final de efluente doméstico limpa-fossa	49,56	51,77

Fonte: AGIR (2024).

c) Procedimentos complementares:

1) Para integral validade desta Decisão, **DETERMINA-SE** que seja dada ampla publicidade pela Concessionária, aos seus usuários nos moldes habituais já consolidados, em período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária e de serviços e devidas publicações. Tudo isso em obediência ao disposto no artigo 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 dias em relação à sua aplicação”** (grifo nosso);

2) Anote-se que o índice de fevereiro de 2024, o qual foi utilizado de forma projetada para o período em questão, deverá ser averiguado quando de sua publicação oficial e, sua diferença, para mais ou para menos, deverá ser considerada/ajustada quando do próximo pleito de reajuste tarifário;

3) As tabelas dos serviços e das tarifas que foram reajustadas, estarão disponíveis no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br);

4) A presente Decisão entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), órgão de publicidade oficial da AGIR;

5) Publique-se também, por força do item 21.11 do Contrato de Concessão, os valores da nova tarifa e dos preços dos serviços, em jornal de grande circulação da área da Concessão, bem como fazê-lo no prazo do art. 39 da Lei nº 11.445/2007, ou seja, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à sua aplicação.

6) Extraí-se cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (BRK e SAMAE/Blumenau) para conhecimento, bem como cópia ao Senhor Prefeito de Blumenau.

7) Não havendo qualquer manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, juntando-se, inclusive, cópias das publicações.

Essa a Decisão.

Blumenau, data assinatura digital.

(Assinatura digital)  
**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Geral da AGIR

